EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3594/2026

A **Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN**, sediada na Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, nº 500 – Centro – Baía Formosa/RN – CEP: 59.194-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.161.341/0001-50, por intermédio do Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, incidente sobre os preços da Tabela SINAPI/RN, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para a prestação de serviços comuns de engenharia devidamente descritos, caracterizados e especificados no Projeto Básico, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SRP – BAIA FORMOSA/RN	
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	**Dia 19/11/2026 às 08h00min (horário de Brasília).**
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO:	**Dia 02/12/2026 às 23h59min (horário de Brasília).**
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	**Dia 07/12/2026 às 09h29min (horário de Brasília).**
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	**Dia 07/12/2026 às 09h31min (horário de Brasília).**
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA:	**ABERTO.**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	**MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/RN (LOTE ÚNICO).**
VALOR ESTIMADO DA ATA:	**R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva, conservação, recuperação, reparo e adequação da infraestrutura urbana, viária e dos bens imóveis do Município de Baía Formosa/RN, compreendendo a recomposição de pavimentos em paralelepípedo pelos métodos convencional e BRIPAR, a recuperação de revestimentos em Tratamento Superficial Duplo (TSD) e em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), a conservação de estradas vicinais, a manutenção de dispositivos de drenagem pluvial e de redes de abastecimento de água e a manutenção predial de prédios públicos, praças, feira livre e demais logradouros e equipamentos públicos, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e demais anexos.

1.2. Os serviços enquadram-se como **serviços comuns de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e por se destinarem à manutenção, adequação e adaptação de bens existentes, com preservação de suas características originais.

1.3. Não integra o objeto a execução de obras, tais como construções novas, ampliações de edificações e implantação de pavimentação em vias não pavimentadas, nem a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sendo vedada a utilização da Ata de Registro de Preços para essas finalidades.

1.4. O valor global estimado para a vigência da Ata de Registro de Preços, apurado a partir dos quantitativos estimados por grupo de serviços e dos preços de referência da Tabela SINAPI/RN, é de: **R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, correspondente ao limite máximo de contratações no período.

1.5. O critério de julgamento será o de **maior desconto**, expresso em percentual único, que incidirá linearmente sobre todos os preços unitários de referência da Tabela SINAPI/RN, com desoneração, nos termos do art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) é de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, que deverá contemplá-lo no percentual de desconto ofertado, não sendo fixado pela Administração nem admitido qualquer acréscimo a esse título sobre os preços resultantes.

1.6. O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com fulcro no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços executados sob demanda, cujos quantitativos somente são conhecidos com precisão a cada intervenção, sendo o pagamento realizado pelas quantidades efetivamente executadas e medidas.

1.7. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, em razão da natureza correlata e complementar dos serviços, da adoção de referencial de custos e de percentual de desconto únicos e da conveniência de centralizar a responsabilidade pela execução, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.8. O percentual mínimo de desconto admitido é de **3%**, sendo desclassificadas as propostas que ofertarem percentual inferior, igual a zero ou negativo.

1.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, tampouco a demandar a totalidade dos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e justifica-se pela natureza frequente das demandas, pela impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado e pela conveniência de contratações parceladas, conforme a necessidade.

2.2. Tratando-se de serviços de engenharia, encontram-se atendidos os requisitos do art. 85 da Lei nº 14.133/2021: os serviços são padronizados, sem complexidade técnica e operacional, e correspondem a necessidade permanente e frequente da Administração Municipal.

2.3. O **órgão gerenciador** será a Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, à qual compete o controle dos saldos da ata, por grupo de serviços e pelo valor global registrado. Não há órgãos participantes.

2.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Os contratos decorrentes da ata terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogados na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e seu prazo de vigência será independente do prazo de validade da ata, desde que a contratação seja formalizada durante a vigência desta.

2.6. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes, mediante prévia anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, observados os requisitos do art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo que:

a) as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata;

b) o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) o órgão aderente deverá demonstrar a vantajosidade da adesão e a compatibilidade dos valores registrados com os praticados no mercado.

2.7. Após a homologação, será formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com desconto igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame, para utilização nas hipóteses de impossibilidade de assinatura da ata pelo primeiro colocado ou de cancelamento do registro.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e que a execução dos serviços não demande relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados.

3.4. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste em serviços comuns de engenharia, sem complexidade técnica e operacional e sem vulto que exija a soma de capacidades, sendo plenamente executável por empresas atuando isoladamente.

3.5. Será admitida a **subcontratação parcial** do objeto, até o limite de **40% (quarenta por cento)** do valor de cada contrato, mediante prévia autorização da Administração Municipal, vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica exigidas na habilitação e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

DA VISTORIA:

3.6. A vistoria aos locais de execução é **facultativa** e poderá ser agendada na Secretaria Municipal de Obras, ou pelo e-mail baiaformosa.cpl@gmail.com, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão, por meio de representante devidamente credenciado.

3.7. Alternativamente ao atestado de vistoria, a licitante poderá apresentar declaração formal,

assinada pelo seu responsável técnico, sob as penas da lei, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação (Anexo VI), nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A licitante que optar por não realizar a vistoria assume a responsabilidade por essa decisão, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições locais para fins de pleitear alterações no contrato, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

4.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

4.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

4.1.7. Documento de identificação com foto do(s) sócio(s) administrador(es) ou representante legal;

4.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente válida;

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, devidamente válida;

4.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada, devidamente válida;

4.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.9. Caso o licitante detentor do maior desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

4.2.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, sendo-lhe assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

4.2.11. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

4.3.2. Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.3.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, podendo ser apresentados por meio do SPED Contábil, nos termos da lei;

4.3.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será aferida mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **superiores a 1**

(um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
SG =	Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
LC =	Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

4.3.5. As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices acima deverão comprovar **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 69, §§ 1º e 4º, da Lei nº 14.133/2021;

4.3.6. O Agente de Contratação, antes de se manifestar quanto à qualificação econômico-financeira, poderá solicitar parecer técnico do setor de contabilidade e/ou assessoria contábil do Município de Baía Formosa/RN, a fim de subsidiar sua análise.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade;

4.4.2. Capacidade técnico-profissional: comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente ou mediante contrato de prestação de serviços, na data prevista para a entrega da proposta, engenheiro civil ou arquiteto e urbanista detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, relativa à execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância indicadas no subitem 4.4.4;

4.4.3. Capacidade técnico-operacional: atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, relativos às parcelas de maior relevância indicadas no subitem 4.4.4;

4.4.4. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, limitadas a serviços de manutenção compatíveis com o objeto, as seguintes:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
1. Reassentamento de paralelepípedos, com rejuntamento e reaproveitamento do material	m²	**5.000**
2. Recomposição de meio-fio em pedra granítica	m	**500**
3. Pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C	m²	**2.500**
4. Execução de pavimento com concreto asfáltico (CBUQ), camada de rolamento	m²	**10.000**
5. Chapisco aplicado em alvenaria e estruturas de concreto	m²	**1.000**
6. Emboço em argamassa	m²	**2.500**
7. Revestimento cerâmico para paredes internas	m²	**15.000**
8. Telhamento com telha metálica	m²	**1.000**

4.4.5. Somente serão exigidas as parcelas que representem, individualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, e os quantitativos mínimos não excederão 50% (cinquenta por cento) dos estimados para cada parcela, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

4.4.6. Será admitida a apresentação de atestados distintos e o somatório de quantitativos para comprovação das parcelas de maior relevância;

4.4.7. A comprovação do vínculo do profissional poderá ser feita mediante cópia da carteira de trabalho, contrato social, ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviços, admitindo-se, nesta última hipótese, declaração de compromisso de contratação futura, caso a licitante se sagre vencedora;

4.4.8. Atestado de vistoria ou declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assinada pelo responsável técnico (Anexo VI);

4.4.9. Declaração da licitante de que examinou o Projeto Básico em sua integralidade, incluindo planilhas e especificações, e de que conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços, de modo que eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas;

4.4.10. A adjudicatária com registro em Conselho de outra unidade da Federação deverá apresentar, para a assinatura da Ata e do contrato, o visto do CREA/RN ou do CAU/RN.

4.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.5.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

4.5.2. A Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelo Agente de Contratação e/ou pela Equipe de Apoio, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR):

5.1. Em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, a futura contratação deverá atender aos requisitos técnicos mínimos compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, assegurando a adequada execução dos serviços, a funcionalidade, a segurança, a durabilidade, a sustentabilidade e a conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

5.2. REQUISITOS TÉCNICOS:

a) **Observância aos projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis:** a execução dos serviços deverá observar integralmente os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos de cada Ordem de Serviço, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a legislação urbanística, ambiental, de acessibilidade, de segurança do trabalho e as demais disposições legais pertinentes;

b) **Materiais, equipamentos e métodos executivos:** os materiais e equipamentos

empregados deverão ser novos, de qualidade comprovada e compatíveis com as especificações técnicas das intervenções. Os métodos executivos deverão observar as boas práticas da engenharia e ser adequados às condições ambientais da área de intervenção, considerando a influência da salinidade, da umidade, da ação dos ventos, da radiação solar e das demais características típicas do ambiente litorâneo, de forma a garantir maior durabilidade, desempenho e facilidade de manutenção;

c) **Compatibilização e integração dos serviços:** a execução deverá ocorrer de forma integrada e coordenada, assegurando a compatibilização entre os diversos sistemas das intervenções, tais como pavimentação, drenagem, urbanização, acessibilidade, estruturas, iluminação, sinalização e mobiliário urbano, evitando interferências, retrabalhos e desperdícios;

d) **Controle tecnológico e qualidade dos serviços:** a contratada deverá realizar os controles tecnológicos, ensaios, inspeções e verificações necessários para assegurar a conformidade dos materiais e serviços com as especificações técnicas e normas aplicáveis, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, certificados de qualidade, laudos e relatórios de ensaios;

e) **Segurança do trabalho:** deverão ser observadas as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis às atividades da construção civil, adotando-se as medidas de prevenção e proteção necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários, moradores do entorno e transeuntes, incluindo a adequada sinalização das áreas de intervenção e a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação;

f) **Sustentabilidade ambiental:** a execução deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais, incluindo o uso racional dos recursos naturais, a correta gestão e destinação dos resíduos da construção civil, o controle da emissão de poeira e ruídos e a preservação da vegetação existente, quando possível;

g) **Acessibilidade:** as intervenções deverão ser executadas em conformidade com os princípios da acessibilidade universal, observando as normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 9050, de forma a garantir condições adequadas de circulação e utilização dos espaços públicos por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

5.3. REQUISITOS GERAIS:

5.3.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, comprovada na forma da legislação vigente, bem como disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços;

5.3.2. A contratada será responsável pelo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto;

5.3.3. A execução dos serviços ficará sujeita ao acompanhamento e fiscalização da Administração Municipal, que poderá determinar correções, ajustes ou substituições sempre que identificadas não conformidades;

5.3.4. Ao final de cada intervenção, todas as instalações e serviços executados deverão apresentar condições adequadas de segurança, funcionalidade, durabilidade e desempenho, aptas à plena utilização pela população;

5.3.5. A Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN designará servidores e profissionais habilitados, como engenheiros e arquitetos, para acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços

executados.

5.4. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

5.4.1. priorização do uso racional de água, energia elétrica e demais recursos naturais durante a execução dos serviços, e utilização eficiente dos materiais, reduzindo perdas, desperdícios e geração desnecessária de resíduos;

5.4.2. adoção de medidas para reutilização e reciclagem de materiais, sempre que tecnicamente viável e desde que atendidos os requisitos de qualidade e desempenho;

5.4.3. gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002;

5.4.4. utilização, sempre que possível, de materiais com maior durabilidade e vida útil, reduzindo a necessidade de intervenções e substituições frequentes;

5.4.5. adoção de medidas para redução da emissão de poeira, ruídos, vibrações e demais incômodos, e prevenção de contaminação do solo e das águas, especialmente no armazenamento e manuseio de combustíveis, óleos, lubrificantes e materiais asfálticos;

5.4.6. manutenção dos equipamentos e máquinas em condições adequadas de funcionamento, visando à redução do consumo de combustível e das emissões atmosféricas;

5.4.7. organização e limpeza dos locais de execução, com a recomposição das áreas eventualmente afetadas, e observância das licenças, autorizações e exigências ambientais aplicáveis a cada intervenção.

5.4.8. Os requisitos de sustentabilidade serão aplicados de acordo com as características de cada intervenção e observados durante toda a execução contratual, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Obras.

5.5. REQUISITOS NORMATIVOS:

5.5.1. A execução dos serviços deverá observar, conforme aplicabilidade ao objeto: a Lei nº 14.133/2021; as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego; as normas técnicas da ABNT pertinentes à pavimentação, drenagem, edificações, instalações e controle tecnológico; as normas e especificações do DNIT aplicáveis à infraestrutura viária; a legislação ambiental federal, estadual e municipal; a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); a Resolução CONAMA nº 307/2002; a Lei nº 10.098/2000 e o Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade); a Lei nº 6.496/1977 (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART); e demais normas dos órgãos competentes que incidam sobre os serviços efetivamente executados.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL:

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações

inerentes a este Pregão.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de desclassificação no momento da habilitação.

7. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

7.1. Não poderão disputar esta licitação:

7.1.1. os licitantes que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.1.2. os licitantes que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. os agentes públicos do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

7.1.4. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme subitem 3.4 deste Edital;

7.1.5. sociedades cooperativas que não atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Na presente licitação, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de lances e de julgamento**, conforme justificativa constante do item 3.2.8 do Projeto Básico e do APÊNDICE I deste Edital.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **percentual de desconto** e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido.

8.6. A falsidade das declarações de que tratam os subitens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas no Título IV da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

8.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o que ocorrerá somente após a fase de habilitação e a fase de envio de lances.

8.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, o qual não poderá ser inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

8.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. percentual único de desconto, com até 2 (duas) casas decimais, a incidir linearmente sobre todos os preços unitários de referência da Tabela SINAPI/RN, com desoneração, conforme o critério de julgamento MAIOR DESCONTO;

9.1.2. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico.

9.2. O percentual de desconto ofertado incidirá sobre os preços da Tabela SINAPI/RN referentes ao mês de emissão de cada Ordem de Serviço e **permanecerá inalterado durante toda a vigência da ata e dos contratos dela decorrentes**.

9.3. Para os serviços ou insumos que não constem do SINAPI, serão utilizados, nesta ordem, o SICRO/DNIT, outras tabelas de referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública (a exemplo de ORSE e SEINFRA/CE) e, na ausência destas, pesquisa de mercado local com no mínimo três cotações, aplicando-se sobre o valor apurado o mesmo percentual de desconto.

9.4. Nos valores resultantes deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.5. Os percentuais ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de

exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

9.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

DA GARANTIA DE PROPOSTA:

9.8. Juntamente com a sua proposta, o licitante deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de **garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, ou seja, **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

9.9. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.10. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar a ata ou em apresentar os documentos exigidos para a contratação, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

10.1. Aberta a sessão pública, o Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes, previamente à fase de lances, nos termos da inversão de fases adotada neste Edital.

10.2. Previamente à análise documental, o Agente de Contratação verificará o atendimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br).

10.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

10.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação, sendo convocado para manifestação previamente à decisão.

10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou emitidos pela internet, e poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, as seguintes certidões, nos termos do art. 63, IV, e do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021:

a) Certidão de Cumprimento da Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência ou Reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

b) Certidão de Cumprimento da Cota de Aprendizagem, nos termos do art. 429, caput, da CLT;

c) Certidão de Débitos Trabalhistas (Negativa), emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE.

10.6. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, bem como abrir diligência, no prazo máximo de 02 (duas) horas, prorrogável, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será declarado inabilitado, prosseguindo-se à análise dos demais, até a formação do rol de licitantes habilitados que participarão da fase de lances e julgamento.

10.9. Concluída a fase de habilitação, o Agente de Contratação dará publicidade aos documentos na forma da regulamentação aplicável e das funcionalidades do sistema, resguardadas as hipóteses legais de sigilo.

10.10. Encerrada a fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento (art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

11. DA ABERTURA DA FASE DE LANCES E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

11.1. Concluída a habilitação, o sistema ordenará automaticamente as propostas dos licitantes habilitados, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante ou que apresente percentual de desconto inferior ao mínimo estabelecido no subitem 1.8.

11.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **expressos em percentual de desconto**, sendo imediatamente

informados do seu recebimento e do percentual consignado no registro.

11.4. O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.5. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,10 (um décimo) ponto percentual**.

11.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.7. Na fase de lances no modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

11.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.7.2. A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.7.3. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

11.10. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.11. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

11.11.1. serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte cujo percentual de desconto seja de até 10% (dez por cento) inferior ao da melhor proposta, quando esta for de empresa de maior porte;

11.11.2. a melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente com percentual de desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema;

11.11.3. caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP que se encontrem naquele intervalo, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

11.12. Persistindo o empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes. O resultado da negociação será divulgado a todos e anexado aos autos do processo licitatório.

11.14. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, envie a **proposta adequada ao último lance** ofertado após a negociação, conforme modelo do Anexo IV, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual de desconto em relação ao mínimo estipulado neste Edital.

12.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

12.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.3.1. se enquadrar nos casos previstos no art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

12.3.2. apresentar percentual de desconto inferior ao mínimo admitido, igual a zero ou negativo;

12.3.3. não apresentar garantia de proposta, nas modalidades e critérios previstos no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, **terão presunção relativa de inexequibilidade as propostas cujo percentual de desconto seja superior a 25% (vinte e cinco por cento)**, o que corresponde a valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

12.5. Na hipótese de presunção relativa de inexequibilidade ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, c/c Acórdãos nº 465/2024 e 803/2024 – Plenário TCU.

12.6. Erros formais na proposta adequada não constituem motivo para a desclassificação, podendo ser ajustados pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja redução do percentual de desconto ofertado.

12.7. Se a proposta do primeiro colocado for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13. DOS RECURSOS:

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará os prazos e a forma dispostos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término de cada sessão, sob pena de preclusão, e as razões deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, sendo que, adotada a inversão de fases, a apreciação dar-se-á em fase única, após o julgamento (art. 165, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

13.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e, se for o caso, de recursos, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, mas apenas à assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo VII deste Edital, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração.

15.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, ou os licitantes remanescentes, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata, sem motivo justificado; não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa razoável; sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; ou não aceitar manter o percentual de desconto registrado.

15.4. Antes da assinatura da ata e de cada contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de sanções ou impedimentos legais que obstem a contratação.

16. DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas mediante instrumento contratual próprio, cuja minuta constitui o Anexo VIII deste Edital, devendo o adjudicatário assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, observadas as regras do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de **Ordens de Serviço** pela Secretaria Municipal de Obras, acompanhadas de levantamento técnico, planilha orçamentária com indicação da fonte de cada custo, composições analíticas dos serviços não constantes do SINAPI, se for o caso, e cronograma físico-financeiro, quando o prazo de execução for superior a 30 (trinta) dias.

16.3. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do

recebimento da Ordem de Serviço, e o prazo de execução de cada intervenção será o estabelecido no respectivo cronograma físico-financeiro.

16.4. Os serviços serão executados no território do Município de Baía Formosa/RN, abrangendo a sede municipal, os distritos de Sagi e Pituba e demais localidades integrantes do território municipal.

16.5. Nenhum serviço poderá ser executado sem a prévia emissão de Ordem de Serviço autorizada pela Secretaria Municipal de Obras, não sendo devido pagamento por serviços executados sem essa autorização.

16.6. Será exigida do contratado **garantia de execução** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial de cada contrato, em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta apresente percentual de desconto superior a 15% (quinze por cento), o que corresponde a valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor resultante da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.8. Antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, acompanhado da respectiva ART, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, e as ARTs/RRTs dos serviços.

16.9. As demais condições de execução, medição, recebimento e pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) e na minuta do contrato (Anexo VIII).

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. Por se tratar de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de cada contrato, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicado subsidiariamente, correndo as despesas à conta das dotações das unidades orçamentárias relacionadas no item 19 do Projeto Básico, consignadas no orçamento do exercício correspondente.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado com base nas medições realizadas e atestadas pelo setor de Engenharia do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização, observadas as condições do item 14 do Projeto Básico.

18.2. O preço de cada serviço corresponderá ao custo unitário da Tabela SINAPI/RN do mês de emissão da Ordem de Serviço, deduzido o percentual de desconto registrado, sendo o BDI de responsabilidade exclusiva da contratada.

18.3. Não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação dos serviços.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que incorrer nas condutas previstas no art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como aquele que, convocado, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato.

19.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitos às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021,

observados os arts. 157 a 163 da mesma Lei, inclusive multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido diretamente no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, e a concessão de tal efeito é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. O sistema gerará automaticamente a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura de Baía Formosa/RN.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.10. Todo e qualquer julgamento do processo que não possa ser informado no Portal de Compras Públicas será publicado no Diário Oficial do Município de Baía Formosa/RN (DOM).

21.11. É eleito o Foro da Comarca de Canguaretama/RN para dirimir os litígios decorrentes desta

licitação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES;

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO;

APÊNDICE I – JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DAS FASES DE LICITAÇÃO.

Baía Formosa/RN, 17 de novembro de 2026.

SANDRIELLY FONTINELE DE PAULO
Secretária Municipal de Obras

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SRP

À Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN

Agente de Contratação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, apresenta proposta para o objeto do Pregão Eletrônico nº 014/2026 – SRP, nos seguintes termos:

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/RN (%)
ÚNICO	Prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva, conservação, recuperação, reparo e adequação da infraestrutura urbana, viária e dos bens imóveis do Município de Baía Formosa/RN, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme Projeto Básico.	**_____ % (_____ por cento)**

• O percentual de desconto ofertado incidirá linearmente sobre todos os preços unitários de referência da Tabela SINAPI/RN, com desoneração, referente ao mês de emissão de cada Ordem de Serviço, e permanecerá inalterado durante toda a vigência da ata e dos contratos dela decorrentes.

• Valor estimado da ata: **R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**. Valor global com a aplicação do desconto ofertado: R$ _____.

• Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

• Declaramos que nos preços resultantes estão incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, BDI e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

• Declaramos conhecer e aceitar todas as condições do Edital, do Projeto Básico e seus anexos.

• Dados bancários: Banco _____ Agência _____ Conta _____.

• Responsável técnico: _____, CREA/CAU nº _____.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal (nome, cargo e assinatura)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SRP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 014/2026 – SRP, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 93 da Lei nº 8.213/1991);

e) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

f) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

h) (se for o caso) enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incursa nas vedações do § 4º do mesmo artigo;

i) examinou o Projeto Básico em sua integralidade, incluindo planilhas e especificações, e conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SRP

A empresa _____, CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____ (endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal/Preposto, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, e de seu Responsável Técnico, Sr.(a) _____, CREA/CAU nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços e aos locais de sua execução no Município de Baía Formosa/RN, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Baía Formosa/RN.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal

_____
Responsável Técnico – CREA/CAU nº _____

OBS.: A licitante é inteiramente responsável pelas informações prestadas através deste documento.

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SRP | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3594/2026

O **MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.161.341/0001-50, com sede na Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, nº 500, Centro, Baía Formosa/RN, CEP 59.194-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Camila Veras de Melo**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 014/2026 – SRP, publicado no PNCP e no Portal de Compras Públicas, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar o percentual de desconto ofertado pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **FORNECEDOR**, atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva, conservação, recuperação, reparo e adequação da infraestrutura urbana, viária e dos bens imóveis do Município de Baía Formosa/RN, compreendendo a recomposição de pavimentos em paralelepípedo pelos métodos convencional e BRIPAR, a recuperação de revestimentos em Tratamento Superficial Duplo (TSD) e em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), a conservação de estradas vicinais, a manutenção de dispositivos de drenagem pluvial e de redes de abastecimento de água e a manutenção predial de prédios públicos, praças, feira livre e demais logradouros e equipamentos públicos, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme especificações do Projeto Básico, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO DESCONTO REGISTRADO

2.1. O percentual de desconto registrado, a especificação do objeto, o valor estimado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	REFERENCIAL	DESCONTO REGISTRADO	VALOR ESTIMADO DA ATA
ÚNICO	Serviços comuns de engenharia de manutenção, conservação, recuperação, reparo e adequação da infraestrutura urbana, viária e dos bens imóveis municipais, sob demanda.	SINAPI/RN com desoneração	**____ %**	**R$ 6.000.000,00**

2.2. O preço de cada serviço corresponderá ao custo unitário da Tabela SINAPI/RN do mês de emissão da Ordem de Serviço, deduzido o percentual de desconto registrado, que permanecerá inalterado durante toda a vigência da Ata, sendo o BDI de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, por meio da Secretaria Municipal de Obras. Não há órgãos participantes.

3.2. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento poderão aderir à Ata, mediante anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, observados os limites do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021: até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados por órgão aderente e, na totalidade, até o dobro dos quantitativos registrados.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, desde que devidamente motivada.

5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

5.1. O percentual de desconto registrado é fixo e irreajustável. A atualização dos preços dar-se-á pela própria Tabela SINAPI/RN, adotando-se, para cada Ordem de Serviço, os preços referentes ao mês de sua emissão.

5.2. Na hipótese de o percentual registrado tornar-se desvantajoso em relação ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a ampliação do desconto; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e serão convocados os licitantes do cadastro de reserva, nos termos do art. 82, VI, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR REGISTRADO

6.1. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme minuta do Anexo VIII do Edital, devendo o fornecedor assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

6.2. Os serviços serão executados mediante Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras, observados os locais, quantitativos, prazos e valores previamente estabelecidos e os saldos da Ata.

6.3. É vedada a utilização da Ata para a execução de obras ou de serviços estranhos ao objeto registrado.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando: a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável; c) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; d) não aceitar manter o desconto registrado quando este se tornar desvantajoso.

7.2. O cancelamento do registro nas hipóteses acima será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções previstas no Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para início, medição, recebimento e pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor e demais condições, estão definidas no Projeto Básico, no Edital e na minuta do contrato.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Canguaretama/RN para dirimir as questões oriundas desta Ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baía Formosa/RN, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN – CNPJ nº 08.161.341/0001-50
Camila Veras de Melo
Prefeita Municipal – Órgão Gerenciador

_____ – CNPJ nº _____
Fornecedor Registrado

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX.

A **Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN**, inscrita no CNPJ: 08.161.341/0001-50, situada na Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, nº 500, bairro Centro, CEP: 59.194-000, Baía Formosa/RN, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Camila Veras de Melo**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato por seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **3594/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 014/2026 – SRP** e da **Ata de Registro de Preços nº XXX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva, conservação, recuperação, reparo e adequação da infraestrutura urbana, viária e dos bens imóveis do Município de Baía Formosa/RN, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme especificações contidas no Projeto Básico e nas Ordens de Serviço.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026 – SRP, à Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, ao Projeto Básico e à proposta do contratado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada a prorrogação à demonstração da vantajosidade, à existência de créditos orçamentários e à manutenção das condições de habilitação.

2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R$ XXXXXXXXXXXXXX, correspondente ao somatório dos serviços a serem demandados por meio de Ordens de Serviço, limitado ao saldo da Ata.

3.2. O preço de cada serviço corresponderá ao custo unitário da Tabela SINAPI/RN, com desoneração, do mês de emissão da Ordem de Serviço, deduzido o percentual de desconto de **____%** ofertado pela CONTRATADA, sendo o BDI de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	XXXXXXXXXXXXXXX

AÇÃO:	XXXXXXXXXXXXXXX
NATUREZA DE DESPESA:	4.4.90.51 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS:	XXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, in loco, pela Fiscalização do Município, por meio de responsável técnico legalmente habilitado, e deverão ser acompanhadas de boletim de medição, relatório fotográfico atualizado e cronograma físico-financeiro.

5.2. Somente após a conferência, aprovação e ateste da medição pela Fiscalização, a CONTRATADA poderá emitir a respectiva nota fiscal, que deverá conter a identificação do processo licitatório e do número do contrato, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, exclusivamente em conta bancária vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.

5.4. O pagamento da última medição de cada Ordem de Serviço será efetuado mediante emissão de Atestado de Conclusão pelo setor de Engenharia do Município.

5.5. A Administração efetuará as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, inclusive do imposto sobre a renda, da CSLL, da Cofins e do PIS/Pasep, ressalvadas as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da legislação vigente.

5.6. O pagamento poderá ser suspenso caso seja constatado descumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, sendo vedado o pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O percentual de desconto contratado é fixo e irreajustável. Os preços dos serviços serão atualizados pela própria Tabela SINAPI/RN, adotando-se, para cada Ordem de Serviço, os preços referentes ao mês de sua emissão.

6.2. Para as Ordens de Serviço cujo prazo de execução ultrapasse 12 (doze) meses, o saldo a executar poderá ser reajustado, após o interregno de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento da respectiva Ordem de Serviço, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV, pela fórmula $R = V \times (I - I_0) / I_0$.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice, será utilizada a última variação conhecida, procedendo-se à compensação tão logo seja divulgado o índice definitivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, R$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX), acrescida, se for o caso, da garantia adicional de que trata o art. 59, § 5º, da mesma Lei.

7.2. A garantia deverá ser ajustada ou renovada na hipótese de alteração do valor ou prorrogação do contrato e será liberada após a fiel execução, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado com relatório fotográfico das condições anteriores e posteriores à intervenção, em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da conclusão pela CONTRATADA.

8.2. O recebimento **definitivo** será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade

competente, mediante termo circunstanciado, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, depois de verificada a adequação dos serviços aos termos contratuais.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, não sendo atestada a última medição até que sejam sanadas todas as pendências (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

8.4. O prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade pela solidez e segurança prevista na legislação civil. Notificada de vício ou defeito, a CONTRATADA deverá saná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem ônus para o Município.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução, realizar medições, registrar ocorrências, solicitar correções e emitir os atestos necessários.

9.2. A CONTRATADA designará formalmente preposto, antes do início da prestação dos serviços, com poderes para representá-la, atendendo aos chamados do Município no prazo máximo de 3 (três) horas.

9.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, pela qualidade dos materiais, pela segurança dos trabalhadores e por eventuais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica exigidas na habilitação e sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fornecer à CONTRATADA as informações, projetos, memoriais, licenças, autorizações e demais documentos necessários à adequada execução dos serviços;

11.2. Emitir as Ordens de Serviço, acompanhadas dos elementos técnicos necessários à identificação das intervenções, quantitativos, valores, locais e prazos;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para correção;

11.4. Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos, mediante medições aprovadas pela fiscalização;

11.5. Assegurar o acesso aos locais de execução e providenciar as autorizações de sua responsabilidade;

11.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, e responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 1 (um) mês;

11.7. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes, projetos, especificações e orientações da fiscalização, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários;

12.2. Iniciar os serviços no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, e cumprir os prazos do cronograma físico-financeiro;

12.3. Designar responsável técnico devidamente habilitado, mantendo as respectivas ARTs/RRTs, e manter Diário de Serviços atualizado em cada intervenção;

12.4. Cumprir as normas de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados uniformes, crachás e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva adequados, e sinalizar as áreas de intervenção;

12.5. Apresentar, antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, acompanhado da respectiva ART, e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, vedada sua disposição em áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações;

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;

12.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

12.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a reserva de cargos prevista em lei (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

12.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

12.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.12. Manter o local dos serviços organizado e limpo, procedendo à retirada dos entulhos após a execução de cada serviço, e observar os requisitos de sustentabilidade e acessibilidade previstos no Edital e no Projeto Básico;

12.13. Entregar a documentação necessária ao encerramento de cada Ordem de Serviço, incluindo registros, relatórios e demais documentos solicitados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa; f) praticar ato fraudulento; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado as seguintes sanções: i) advertência; ii) impedimento de licitar e contratar; iii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; iv) multa moratória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias; e v) multa compensatória de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ou antes, por algum dos

motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo o contratado obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vedada a inclusão de serviços que caracterizem obra ou sejam estranhos ao objeto registrado.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS E PUBLICAÇÃO

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no PNCP e no Diário Oficial do Município, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Canguaretama/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Baía Formosa/RN, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN – CNPJ nº 08.161.341/0001-50
Camila Veras de Melo
Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX
Contratada

APÊNDICE I

JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DAS FASES DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SRP

INTRODUÇÃO

O presente documento registra análise de eficiência, segurança e mitigação de riscos quanto ao rito procedimental do Pregão Eletrônico nº 014/2026 – SRP, cujo objeto é o registro de preços para prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, de manutenção, conservação, recuperação, reparo e adequação da infraestrutura urbana, viária e dos bens imóveis do Município de Baía Formosa/RN, com impacto direto na conservação do patrimônio público e no atendimento à população.

Propõe-se a inversão das fases, de modo que a habilitação dos licitantes anteceda as fases de apresentação de lances e de julgamento das propostas, apenas entre os licitantes previamente habilitados, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 3.2.8 do Projeto Básico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOUTRINÁRIA

A Lei nº 14.133/2021 admite, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que expressamente previsto no edital, como técnica de condução do procedimento para elevar a eficiência e a segurança do certame.

A doutrina reconhece que, quando bem justificada, a inversão contribui para a seleção da proposta mais vantajosa sem comprometer a viabilidade técnica, especialmente em objetos de engenharia, ao reduzir o risco de participantes sem condições mínimas de execução que se aventuram no certame (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 786).

ANÁLISE TÉCNICA

A execução de serviços de engenharia sob demanda, durante toda a vigência de uma Ata de Registro de Preços, demanda capacidade técnica, regularidade jurídico-fiscal e robustez econômico-financeira do futuro fornecedor, pois falhas na seleção podem gerar atrasos, paralisações, execução inadequada e custos indiretos relevantes. A inversão é recomendável porque:

- filtra previamente licitantes sem lastro técnico/operacional, evitando a disputa de descontos por empresas incapazes de executar os serviços;
- reduz o risco de propostas artificiais ou inexequíveis, com descontos elevados ofertados por participantes “de fachada”;
- racionaliza os atos e confere celeridade ao julgamento, ao evitar a disputa e a análise de propostas de licitantes que não preencham os requisitos de habilitação;
- diminui o custo administrativo e os riscos de execução, evitando desgaste com fiscalização extraordinária, atrasos, abandono e judicialização.

MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE RISCOS

Independentemente da inversão, a Administração adotará as providências de controle e integridade previstas no edital, como verificações e diligências para confirmar a autenticidade documental, controle de exequibilidade dos descontos ofertados, exigência de garantia de proposta e de garantia adicional, quando cabível, e aplicação das sanções diante de fraude, descumprimento ou inexecução.

CONCLUSÃO

Considerando o objeto, o valor estimado de **R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, o critério de julgamento pelo maior desconto e o regime de empreitada por preço unitário, recomenda-se a inversão das

fases de habilitação e julgamento no Pregão Eletrônico nº 014/2026 – SRP, por ser medida que reforça a segurança jurídica, a eficiência procedimental e a mitigação de riscos de contratação e execução.

Baía Formosa/RN, **17 de novembro de 2026**.

SANDRIELLY FONTINELE DE PAULO
Secretária Municipal de Obras